



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.651/2021 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 22/06/2021  
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: \_\_\_\_\_

“DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES, SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DA CÉLULA DE SEGURANÇA PARA COLETORES DE LIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas de coleta de lixo do Município de Mimoso do Sul/ES, implantarem célula de segurança em seus veículos para os coletores de lixo.

**Parágrafo único:** As células deverão ser implantadas de forma que se adequem aos trabalhadores, assegurando-lhes saúde e segurança, atendendo as diretrizes das normas regulamentadoras.

**Art. 2º.** As empresas de que tratam esta lei terão prazo de 06 (seis) meses para o início da implantação e 02 (dois) anos para o término.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, será responsável pela fiscalização desta lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 21 de junho de 2021.

  
PETER NOGUEIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

= Lei Nº. 2.651/2021 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.651/2021 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 16/06/2021

Peter Nogueira da Costa

**“Dispõe no âmbito do Município de Mimoso do Sul/ES, sobre a obrigatoriedade de implantação da célula de segurança para coletores de lixo, e dá outras providências.”.**

(Proponente: Vereador Cristiano Valpasso Campos)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas de coleta de lixo do Município de Mimoso do Sul/ES, implantarem célula de segurança em seus veículos para os coletores de lixo.

**Parágrafo único:** As células deverão ser implantadas de forma que se adequem aos trabalhadores, assegurando-lhes saúde e segurança, atendendo as diretrizes das normas regulamentadoras.

**Art. 2º.-** As empresas de que tratam esta lei terão prazo de 06 (seis) meses para o início da implantação e 02 (dois) anos para o término.

**Art. 3º.-** O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, será responsável pela fiscalização desta lei.

**Art. 4º.-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 16 de junho de 2021.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



lid em  
02/06/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 050 /2021

***“Dispõe no âmbito do Município de Mimoso do Sul/ES, sobre a obrigatoriedade de implantação da célula de segurança para coletores de lixo, e dá outras providências.”.***

(Proponente: Vereador Cristiano Valpasso Campos)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas de coleta de lixo do Município de Mimoso do Sul/ES, implantarem célula de segurança em seus veículos para os coletores de lixo.

Parágrafo único: As células deverão ser implantadas de forma que se adequem aos trabalhadores, assegurando-lhes saúde e segurança, atendendo as diretrizes das normas regulamentadoras.

**Art. 2º.** As empresas de que tratam esta lei terão prazo de 06 (seis) meses para o início da implantação e 02 (dois) anos para o término.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, será responsável pela fiscalização desta lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 04 de junho de 2021.

**CRISTIANO VALPASSO CAMPOS**

Vereador

Vice-Presidente da Câmara Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

## **Estado do Espírito Santo**

---

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI Nº:** 050/2021.

**INTERESSADOS:** Excelentíssimo Senhor Vereador Cristiano Valpasso Campos.

**EMENTA:** “Dispõe no âmbito do Município de Mimoso do Sul – ES, sobre a obrigatoriedade de implantação da célula de segurança para coletores de lixo, e dá outras providências.”.

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 050/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador que o subscreve, tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade das empresas de coleta de lixo do Município de Mimoso do Sul – ES, implantarem célula de segurança em seus veículos para coletores de lixo. Conta com 04 (quatro) artigos, dispostos em 01 (uma) lauda.

#### **PARECER DO RELATOR:**

Inicialmente, prevê o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o artigo 235, que é considerada infração grave, transportar pessoas, animais ou carga nas partes externas dos veículos. Junto disso, a penalidade prevista é multa com retenção do veículo, vejamos:

Art. 235 - Conduzir pessoas, animais ou carga nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para transbordo.

Pensando nisso, recentemente foi inventado um equipamento denominado como “Célula de Segurança”, o compartimento pode transportar de três a quatro pessoas.

Haja vista que tal equipamento de segurança já vem sendo testado e adquirido por vários municípios no Espírito Santo, e em outros Estados como Rio de Janeiro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

Necessário se faz dizer ainda que em 2014, a Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) acatou notificação recomendatória expedida pelo Ministério Público do Trabalho e alterou a norma técnica NBR 14599:2014, hoje substituída pela sua versão atualizada NBR 14559:2020, que regulamenta os compactadores de lixo, vejamos:

Código	ABNT NBR 14599:2020
<b>Data de Publicação :</b>	26/08/2020
<b>Título :</b>	Implementos rodoviários — Requisitos de segurança para coletores-compactadores de resíduos sólidos
<b>Título Idioma Sec. :</b>	Road vehicles — Safety requirements for garbage collectors for rear and side loaders
<b>Nota de Título :</b>	Esta Norma necessita impressão colorida.
<b>Comitê :</b>	ABNT/CB-039 Implementos Rodoviários
<b>Páginas :</b>	24
<b>Status :</b>	Em Vigor
<b>Idioma :</b>	Português
<b>Organismo :</b>	ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
<b>Preço (R\$) :</b>	141,60
<b>Objetivo :</b>	Esta Norma estabelece os requisitos de segurança para os coletores-compactadores móveis de resíduos sólidos, de carregamentos traseiro e lateral.

Com a correção, a ABNT recomenda que os trabalhadores que fazem a coleta de lixo não sejam transportados nos estribos dos veículos.

Esse tipo de transporte é proibido pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. Além disso, o Código Penal brasileiro tipifica a conduta de exposição da vida alheia a perigo como crime e a pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde decorrer do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza.

No tocante à espécie normativa, não sendo matéria reservada à lei complementar (por exemplo, não veicula qualquer dos temas constantes do artigo 46, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal), a matéria tratada no projeto de lei em análise pode ser proposta por meio de lei ordinária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

---

Por todo acima exposto, manifesto-me pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 050/2021.

**PARECER:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 050/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2021.

---

**Marcos Moreira Escarpini**  
**Presidente**

---

**Alcimar Peruzini**  
**Relator**

---

**Cassiano Mendes Porcino**  
**Relator**